



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 04 de agosto de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00002259/2026-11

Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Objeto: Contratação das obras de reforma do Complexo Esportivo localizado na Praça Maria Brígida S. Pereira - Conjunto Habitacional Maria Elena Pereira Bertolini – Pederneiras/SP.

Trata de recurso administrativo interposto pela empresa **X3 Construções e Serviços de Engenharia Ltda (X3 Construções)**, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa **DP Christianini Construtora Ltda (DP Christianini)**.

Em síntese, a empresa X3 Construções apresentou recurso administrativo ao Município de Pederneiras referente à Concorrência Eletrônica nº 04/2026. Alegou irregularidades na habilitação da empresa DP Christianini, por ter apresentado documentos de qualificação técnica vencidos (Certidão de Registro no CREA-SP), em desacordo com o item 11.3 do edital. Sustentou que a decisão violou os princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021. Requereu a inabilitação da recorrida, prosseguimento do certame com convocação do próximo licitante e, subsidiariamente, remessa do recurso à autoridade superior para decisão no prazo legal.

Em síntese, a empresa DP Christianini apresentou contrarrazões defendendo a manutenção de sua habilitação e da decisão que a declarou vencedora da Concorrência Eletrônica nº 04/2026. Alegou que a apresentação de certidão vencida constitui vício meramente formal e sanável, não comprometendo sua regularidade junto ao CREA, invocando o princípio do formalismo moderado e a possibilidade de diligência prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021. Argumentou que estava devidamente inscrita no conselho profissional, anexou certidões atualizadas e ressaltou que sua proposta de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) é a mais vantajosa, de modo que a inabilitação representaria excesso de rigor, prejuízo ao erário e restrição indevida da competitividade. Requereu, assim, o improvimento do recurso da X3 Construções e a manutenção integral da decisão que a habilitou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Do julgamento

Considerando as contrarrazões apresentadas, registro que os argumentos da empresa DP Christianini estão plenamente convergentes com a decisão deste pregoeiro. Toda a documentação foi analisada com rigor à luz do edital, e os registros apresentados, tanto da pessoa jurídica quanto do responsável técnico, foram devidamente diligenciados junto ao sistema online do CREA-SP, constando ambos em situação ativa e regular.

Ademais, cumpre destacar que a empresa DP Christianini Construtora Ltda. apresentou três certidões para fins de habilitação técnica, em atendimento à alínea “a” do item 11.3 do edital, sendo elas: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Certidão de Registro Profissional e Quitação e Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica. Esta última não possui prazo de vencimento declarado, razão pela qual é considerada válida, podendo ser conferida tanto por QR Code quanto por Código de Controle diretamente no site do CREA-SP. Consta nesse documento o registro da própria pessoa jurídica (Registro no CREA-SP 0864585) e do profissional responsável, Engenheiro Paulo Sérgio Guerreiro (Registro no CREA-SP 0601641190), o que demonstra o pleno atendimento ao requisito editalício de apresentação de prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, tanto da empresa licitante quanto de seu responsável técnico.

A alínea “a” do item 11.3 do edital exige apenas a prova dos registros da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade. No caso da DP Christianini, essa exigência foi atendida mediante a apresentação das três certidões acima citadas. Além disso, todos os documentos foram submetidos à diligência, procedimento realizado em relação a todos os licitantes, com a finalidade de verificar a autenticidade das informações e também da situação cadastral dos envolvidos. A consulta ao sistema do CREA-SP confirmou a regularidade e a situação ativa dos registros, tanto da empresa quanto do responsável técnico, demonstrando o pleno cumprimento da exigência editalícia.

Conclusão

Conforme as informações e análises apresentadas, e considerando que a alínea “a” do item 11.3 do edital exige apenas a prova dos registros da empresa e de seus responsáveis técnicos, conclui-se que a empresa DP Christianini Construtora Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atendeu plenamente às exigências editalícias. Foram apresentadas três certidões, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Certidão de Registro Profissional e Quitação e Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, todas devidamente conferidas em diligência, procedimento aplicado a todos os licitantes para verificação da autenticidade e da situação cadastral. A consulta realizada junto ao CREA-SP confirmou a regularidade e a condição ativa dos registros, tanto da empresa quanto do profissional responsável, Eng. Paulo Sérgio Guerreiro. Dessa forma, os argumentos da recorrida estão em consonância com a decisão deste pregoeiro, sendo mantida sua habilitação, em respeito aos princípios da economicidade, da competitividade, e da busca pela proposta mais vantajosa, sem formalismos excessivos, para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Do julgamento

Diante da análise detalhada do recurso interposto pela empresa X3 Construções e Serviços de Engenharia Ltda. e das contrarrazões apresentadas pela empresa DP Christianini Construtora Ltda, e fundamentado na legislação vigente, decide-se pelo **indeferimento do recurso**.

Mantém-se a habilitação da empresa DP Christianini Construtora Ltda., uma vez que foram apresentadas certidões para atendimento da alínea “a” do item 11.3 do edital, todas devidamente conferidas em diligência, procedimento aplicado a todos os licitantes para verificação da autenticidade e da situação cadastral. Ressalte-se que a Certidão de Responsabilidade Técnica não possui prazo de vencimento declarado, sendo considerada válida e confirmada via QR Code e Código de Controle no site do CREA-SP, constando ativos os registros da empresa e do responsável técnico, Eng. Paulo Sérgio Guerreiro.

A decisão respeita o edital e aos princípios da economicidade, da competitividade, garantindo a proposta mais vantajosa sem formalismos excessivos.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Alan de Moura Lima

Pregoeiro